

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 08 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, e no art 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MTNTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis nºs 8.617, de 04 de janeiro de 1993, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999; e

Considerando as decisões tomadas nos debates referentes à portaria de defeso do Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), que constam do Processo IBAMA/Sede nº 02001.005226/00-41;

Considerando as reuniões realizadas com os municípios do Estado do Espírito Santo, Universidade Federal do Espírito Santo/UFES e Associações de Catadores de Caranguejos, onde são tomadas as decisões de estratégias de ordenamento deste recurso pesqueiro, especificamente a reunião do dia 12 de janeiro de 2001;

Considerando as observações de campo realizadas por técnicos da Prefeitura de Vitória e da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, que indicam os períodos de andada do caranguejo (períodos reprodutivos em que caranguejos, machos e fêmeas, saem de suas galerias, e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de larvas), para as luas novas dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2001;

Considerando o art. 2º da Portaria 87, de 08 de novembro de 2000, que prevê quanto aos períodos de andada do caranguejo, e

Considerando, ainda, o que consta do PROCESSO IBAMA/Sede nº 02001.005226/00-41,

RESOLVE:

Art 1º - Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de quaisquer indivíduos de caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) e guaiamum (*Cardigusoma guainhum*), no Estado do Espírito Santo, durante a época de andada, nos seguintes períodos: de 08 de fevereiro 2001 a 14 de fevereiro 2001; de 09 de março de 2001 a 16 de março de 2001; de 08 de abril de 2001 a 15 de abril de 2001).

§ 1º - Entende-se por manutenção em cativeiro, o confinamento artificial de caranguejos vivos em qualquer ambiente.

Art. 2º - O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido preferencialmente ao "habitat" natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 3.179/99.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto nº 3.179/99 e demais legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA
PRESIDENTE DO IBAMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 08 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 17, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.059, de 14 de maio de 1999, e no art 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MTNTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis nºs 8.617, de 04 de janeiro de 1993, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999; e

Considerando as decisões tomadas nos debates referentes à portaria de defeso do Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), que constam do Processo IBAMA/Sede nº 02001.005226/00-41;

Considerando as reuniões realizadas com os municípios do Estado do Espírito Santo, Universidade Federal do Espírito Santo/UFES e Associações de Catadores de Caranguejos, onde são tomadas as decisões de estratégias de ordenamento deste recurso pesqueiro, especificamente a reunião do dia 12 de janeiro de 2001;

Considerando as observações de campo realizadas por técnicos da Prefeitura de Vitória e da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, que indicam os períodos de andada do caranguejo (períodos reprodutivos em que caranguejos, machos e fêmeas, saem de suas galerias, e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de larvas), para as luas novas dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2001;

Considerando o art. 2º da Portaria 87, de 08 de novembro de 2000, que prevê quanto aos períodos de andada do caranguejo, e

Considerando, ainda, o que consta do PROCESSO IBAMA/Sede nº 02001.005226/00-41,

RESOLVE:

Art 1º - Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de quaisquer indivíduos de caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) e guaiamum (*Cardigusoma guainhum*), no Estado do Espírito Santo, durante a época de andada, nos seguintes períodos: de 08 de fevereiro 2001 a 14 de fevereiro 2001; de 09 de março de 2001 a 16 de março de 2001; de 08 de abril de 2001 a 15 de abril de 2001).

§ 1º - Entende-se por manutenção em cativeiro, o confinamento artificial de caranguejos vivos em qualquer ambiente.

Art. 2º - O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido preferencialmente ao "habitat" natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 3.179/99.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto nº 3.179/99 e demais legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON NOBRE CASARA
PRESIDENTE DO IBAMA